A C Ó R D Ã O

TC-021604.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida.

Contratada: Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento – ANAESP.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de administração, gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, visando ao apoio na organização da rede assistencial do Município.

Responsáveis: Luiz Carlos de Siqueira, Dina Maria Pereira de Moraes Moreira da Silva (Prefeitos) e Nilton Nogueira Barbosa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Adriano Morais Ferreira (OAB/SP nº 478.158), José Dimas Moreira da Silva (OAB/SP nº 185.263) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

TC-012632.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida.

Contratada: Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento – ANAESP.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de administração, gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, visando ao apoio na organização da rede assistencial do Município.

Responsável: Luiz Carlos de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/09/22.

Advogados: Adriano Morais Ferreira (OAB/SP nº 478.158), José Dimas Moreira da Silva (OAB/SP nº 185.263) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

EMENTA: TERMO DE ADITAMENTO. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. MATÉRIA PRINCIPAL JULGADA IRREGULAR. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. FALHAS CORRIGIDAS. IRREGULARIDADE. CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo Aditivo nº 07 e pelo conhecimento da execução contratual.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Élida Graziane Pinto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR